



Conselho Deliberativo Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal Biênio 2025/2027

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Acha-se aberto a partir desta data, na Secretaria do Conselho Deliberativo (2º andar do Centro Administrativo), de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 20:00 horas e sexta-feira, das 09:00 às 19:00 horas, o registro de chapas que pretendam concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e de Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2027, a serem realizadas no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, devendo ser observado o seguinte:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria deverão ser, obrigatoriamente, de nacionalidade brasileira e pertencentes ao Conselho Deliberativo (Art. 47 do Estatuto Social);
 - a.1) o registro das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria deverá ser assinado pelo candidato a Presidente, a teor do disposto no Art. 3º, do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo;
- b) os candidatos ao Conselho Fiscal (três efetivos e três suplentes) deverão ser associados do Clube há mais de cinco (5) anos, devendo dois (2) dos efetivos ser técnicos em contabilidade, contador ou economista (Art. 56 do Estatuto Social);
 - b.1) os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita pelo candidato a Presidente do Conselho Fiscal (Art. 57, §2º, do Estatuto Social);
 - b.2) na conformidade do §2º do Art. 3º do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, na indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser acrescentadas as datas em que seus componentes ingressaram no quadro associativo do Clube, para fins e efeito de comprovação do tempo de associação a que se refere o Art. 56 do Estatuto Social; e
 - b.3) não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal: Conselheiros, membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior (Art. 58, "caput" e incisos I e II, do Estatuto Social);









- c) os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria assim como os candidatos ao Conselho Fiscal **não poderão estar incursos nas inelegibilidades estabelecidas no Art. 7º do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo**, devendo, no caso do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo único do referido artigo, apresentar, no ato da inscrição, as necessárias certidões comprobatórias (conforme transcrição do dispositivo regimental anexada);
- d) os requerimentos de inscrição, aos quais serão anexadas as chapas a serem registradas, deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo (§1º, do Art. 3º, do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo);
- e) os formulários próprios estão disponíveis na área do Conselho Deliberativo no site do Clube e na própria Secretaria do Conselho;
- f) não será aceita qualquer inscrição de chapa que não contenha fotografias dos candidatos, tamanho 5x7, impressa ou digitalizada, podendo ser utilizadas fotografias disponíveis no site do Conselho.

Nos termos do disposto no Art. 48 do Estatuto Social, combinado com o Art. 85 do Regulamento Geral, Art. 89 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e o parágrafo único, do Art. 1º do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, o prazo para registro de chapas encerrar-se-á às 17:00 horas do dia 22 de abril de 2025, terça-feira, excepcionalmente, em virtude do feriado de Sexta-feira da Paixão (18/04) e de Tiradentes (21/04).

Havendo interesse, as chapas inscritas poderão acompanhar a auditagem das instalações, dos equipamentos e do sistema eletrônico de votação e apuração, que será realizada no dia 24 de abril de 2025, quinta-feira, por empresa de auditoria externa especializada, para tanto contratada, a saber: contingência para falha elétrica às 05:00 horas, simulação do processo de votação e apuração das 10:00 às 12:00 horas.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Guilherme Domingues de Castro Reis Presidente do Conselho Deliberativo

mlf

(11) 3598-9700 Rua Angelina Maffei Vita, 667 CEP: 01455-902 - São Paulo www.ecp.org.br







CONSELHO DELIBERATIVO

Eleições do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2027 28 de abril de 2025

Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo

"Art. 7º - São inelegíveis:

I - para qualquer cargo eletivo:

- a) os associados menores de dezoito (18) anos;
- b) os associados que não estiverem em dia com o pagamento de mensalidades e outras contribuições sociais;
- c) os que estejam cumprindo pena de suspensão;
- d) os associados incursos na pena estabelecida no §2º do Art. 17 do Estatuto Social;
- e) os associados Honorários, Atletas Beneméritos não possuidores de títulos e os demais que estiverem nas condições previstas no Art. 72 do Estatuto Social;
- f) os associados que estiverem respondendo por prejuízos causados ao Clube, por infração de Leis do País ou do Estatuto Social;
- II para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, como também, para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, quem tenha sido reeleito para esses cargos quando da última eleição, o cônjuge, o companheiro, em caso de união estável e, bem assim, os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau (ou por adoção), inclusive, por afinidade, de quaisquer dos referidos mandatários. (dispositivo alterado cf Resolução 18/2017, de 31/07/2017)

III - para o Conselho Fiscal:

- a) os que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 56 do Estatuto Social;
- b) os membros do Conselho Deliberativo;
- c) os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro (3°) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.
- **Parágrafo Único** Para os fins previstos na alínea "f", do inciso I, deste artigo, o candidato deverá comprovar, quando do registro de sua respectiva chapa e no prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1° deste Regimento: (dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)
- a) não haver sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado, por delitos contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores Criminais (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos; (dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)
- **b)** não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência, exibindo, para tanto, as certidões negativas dos Distribuidores Cíveis (Estadual e Federal) de seu domicílio, abrangendo os últimos cinco anos; (dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)
- c) não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crime eleitoral, exibindo, para tanto, certidão da Justiça Eleitoral do Estado em que é domiciliado, abrangendo os últimos cinco anos. (dispositivo criado cf Resolução nº 13/2011, de 27/06/2011, a vigorar a partir de um (1) ano após esta data)"



